



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS



Sérgio Melo Rodrigues
Secretário de Administração
Decreto N° 026/2013

LEI N.º 355

DE: 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO
DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 14.464.278,42 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social será detalhado, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a R\$ 14.464.278,42 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	13.920.232,49
1.1	Receita Tributária	683.351,88
1.2	Receita de Contribuições	7.505,59
1.3	Receita Patrimonial	72.883,43
1.4	Receita Agropecuária	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	12.772.703,72
1.6	Outras Receitas Correntes	378.787,87
2	Receita de Capital	2.457.576,95
2.1	Operações de Crédito	364.417,08
2.2	Alienações de Bens	182.208,55
2.3	Transferências de Capital	1.910.951,32
2.4	Outras Receitas de Capital	
9	Receita Retificadora do Fundeb	-1.913.531,02

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 14.464.278,421 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	823.593,51
03	PODER EXECUTIVO	7.786.050,28
04	FUNDEB	1.272.700,81
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.422.449,07
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.137.683,17
09	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	21.801,58
TOTAL		14.464.278,42





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	11.396.480,44
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.879.422,76
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	188.375,22
TOTAL		14.464.278,42

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
---------------	--	---------------------

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	823.593,51
0101	LEGISLATIVO	823.593,51
01	PODER EXECUTIVO	
01.03	FORUM E JUSTIÇA ELEITORAL	46.783,21
01.11	GABINETE DO PREFEITO	741.157,09
01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	783.835,38
01.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.075.207,60
01.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.132.822,13
01.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	421.771,57





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	739.695,21
01.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.269.745,30
01.18	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	188.375,22
01.19	SEGURANÇA PÚBLICA	140.938,55
01.21	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	90.424,60
01.28	SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTOS	155.294,42
05	FUNDEB	1.272.700,81
05.01	FUNDEB	1.272.700,81
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.422.449,08
0302	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.422.449,07
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.137.683,17
04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	830.340,98
04.24	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	307.342,19
06	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	21.801,58
06.12	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	21.801,58
		14.464.278,42

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal Da Criança e Adolescente FMDCA, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

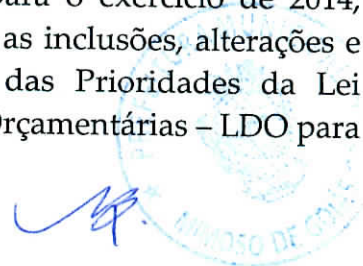
Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades da Lei Municipal nº 618 de 17 de Maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

o período de 2013, e Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 17 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (30/12/2013).

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

